



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 396 / 2011.

Institui o regulamento para concurso público no Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com o fundamento no artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal e artigo 38, inciso I, item 9, da Lei Orgânica do Município de Macaé,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para Concurso Público para Ingresso no Quadro de Servidores da Administração Pública Direta e Indireta Municipal de Macaé, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Compete à Secretária Municipal de Administração, conforme artigo 23, inciso V, da Lei Complementar 164/2010, de 22 de dezembro de 2010, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de novembro de 2011.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição Nº	<u>2516</u>
Data	<u>09/11/11</u> pág. <u>13</u>
	<u>Riverton Mussi Ramos - MAT. 27.409</u>
	SECRETÁRIO



Anexo Único do  
DECRETO Nº: 196 / 2011

DO REGULAMENTO PARA CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO QUADRO DE  
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAÉ

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos relativos aos Concursos Públicos para preenchimento de cargos na Administração Pública Municipal de Macaé.

Parágrafo único. Não se submetem ao tratamento do presente Regulamento os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º O concurso público em âmbito Municipal será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade dos cargos a serem providos.

Parágrafo único. Poderão ser exigidas provas práticas ou orais para certas categorias profissionais, desde que esse critério esteja previsto no respectivo Edital.

Art. 3º O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois anos, contado da data da homologação do resultado final, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º Os candidatos aprovados farão parte de um cadastro de reserva e serão convocados de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, durante o prazo de validade do concurso do qual participam, respeitado o número de vagas dispostas no Edital.

Capítulo II  
DA COMISSÃO

Art. 5º O concurso público para ingresso em cargo da Administração Pública do Município de Macaé será dirigido por Comissão presidida por membro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Integrarão a Comissão de Concurso, com os seus respectivos suplentes:

- I – um Presidente;
- II – quatro membros que deverão ser, preferencialmente, Secretários Municipais;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda; e
- IV – um Procurador do Município.

§1º Todos os membros da Comissão de Concurso serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



§2º O Secretário da Comissão de Concurso será designado pelo Presidente preferencialmente dentre os Secretários Municipais que a integram.

§3º Não poderão integrar a Comissão de Concurso: cônjuge, convivente ou companheiro, bem como parentes consanguíneos, civis ou afins, até o segundo grau, de candidatos inscritos.

§4º Também não poderá integrar a Comissão de Concurso pessoa que seja ou tenha sido, os últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado à preparação de alunos para fins de aprovação em concurso público.

§5º Em caso de impedimento ou vacância de um dos membros que compõe a Comissão de Concurso, o mesmo será substituído por seu respectivo suplente.

Art. 7º O Presidente da Comissão poderá delegar parte de suas atribuições a um dos membros da Comissão de Concurso.

Art. 8º A organização e execução do Concurso serão exercidas pela entidade contratada nos termos do contrato firmado especialmente para esse fim.

Art. 9º A Comissão deliberará sobre todas as questões concernentes ao Concurso, ressalvadas as atribuições das Bancas Examinadoras e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Concurso Público:

I – acompanhar junto à instituição organizadora do concurso a estruturação do mesmo em todas as suas etapas, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais com ela firmadas;

II – promover os atos administrativos e gerenciais necessários à preparação e à realização do concurso;

III – decidir sobre os editais e demais atos que se fizerem necessários;

IV – promover a divulgação do concurso nos termos do que dispõe o presente Regulamento;

V – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em razões devidamente fundamentadas, o adiamento de qualquer etapa, a suspensão e a anulação, total ou parcial, do concurso;

VI – monitorar a realização das inscrições, o cadastramento dos candidatos e a distribuição dos cartões de identificação;

VII – decidir sobre o tipo e etapas das provas a serem aplicadas, conforme o cargo cujas vagas deverão ser providas;

VIII – fornecer as informações necessárias para o levantamento adequado dos pré-requisitos dos cargos ou empregos a serem preenchidos, visando à elaboração dos programas mínimos das provas;

IX – decidir sobre a natureza das provas a serem aplicadas, o conteúdo, o número de questões, bem como definir os critérios especiais de desempate;

X – decidir sobre os critérios de avaliação de candidatos nas provas de títulos;



XI – aprovar os nomes indicados pela entidade responsável pela execução do concurso para comporem as Bancas Examinadoras;

XII – definir o critério de funcionamento das bancas examinadoras e delas receber os critérios de seleção e o resultado do julgamento das provas e dos recursos;

XIII – convocar as entidades referidas no art. 13 deste Regulamento, para fins do exato cumprimento das disposições nele contidas;

XIV – definir e divulgar locais e horários para a realização das inscrições e provas;

XV – definir e divulgar local, horário e período para a entrega de títulos;

XVI – preservar o sigilo das provas do concurso;

XVII – excluir do concurso, por ato próprio, os candidatos que se portarem em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Edital;

XVIII – julgar, em última e definitiva instância, todos os recursos interpostos pelos candidatos; e

XIX – elaborar e assinar a ata final de encerramento da aplicação das provas no dia da realização do concurso.

XX – ter acesso livre a todos os locais de aplicação de prova com vistas a acompanhar a regularidade do concurso público.

Art. 11. A comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade.

Parágrafo único. Em suas faltas ocasionais ou no caso de afastamento definitivo, os membros da Comissão de Concurso serão substituídos pelos suplentes, por convocação do Presidente.

Art. 12. São atribuições da instituição organizadora do concurso:

I – indicar as Bancas Examinadoras para aprovação pela Comissão do Concurso;

II – assumir a responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as provas;

III – gerenciar programas informatizados de cadastramento dos candidatos, que deverão ser repassados para o Município.

IV – emitir os cartões de identificação dos candidatos inscritos no concurso público;

V – nomear a equipe de inscrição e cadastramento dos candidatos;

VI – treinar a equipe de inscrição e cadastramento dos candidatos;

VII – nomear a equipe de fiscalização das provas;



VIII – treinar a equipe de fiscalização das provas;

IX – baixar as instruções normativas para a fiscalização das provas;

X – estruturar o esquema de organização dos locais para aplicação das provas;

XI – propor à Comissão de Concurso os locais e horários para a inscrição e aplicação das provas;

XII – efetuar a distribuição das provas e dos demais materiais de apoio, nos locais indicados para a realização das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo;

XIII – corrigir as provas objetivas;

XIV – organizar a classificação parcial e final dos candidatos, mediante resultado apurado nas diferentes etapas do concurso; e

XV – efetuar o relatório do concurso, o qual será entregue ao Presidente da Comissão de Concurso Público.

Art. 13. Os Conselhos Regionais de Profissões serão convidados para participar do processo seletivo relacionado com o cargo que exija como requisito para a posse a inscrição no respectivo órgão.

Art. 14. A Comissão de Concurso aprovará os locais necessários às etapas de inscrição e de aplicação de todas as provas, conforme proposta da instituição organizadora do concurso.

### Capítulo III

#### DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 15. As Bancas Examinadoras serão integradas por três membros titulares, aprovados pelo Presidente da Comissão de Concurso e indicados pela instituição organizadora do concurso, devendo-se observar, na composição de cada uma, a participação de membros com reconhecida idoneidade moral e notório conhecimento na matéria objeto de avaliação.

§1º Não poderão integrar as Bancas Examinadoras: cônjuge, convivente ou companheiro, bem como parentes consanguíneos, civis ou afins, até o segundo grau, de candidatos inscritos.

§2º Também não poderá compor qualquer das Bancas Examinadoras pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado à preparação de alunos para fins de aprovação em concurso público.

§3º É vedada ao membro da Banca Examinadora a formulação de questões cujas respostas necessitem, expressa e exclusivamente, da leitura de obra de sua autoria.

Art. 16. As Bancas Examinadoras serão identificadas e criadas de acordo com a disciplina objeto de avaliação.



§1º Cada Banca Examinadora será presidida por um de seus integrantes, mediante escolha do Presidente da Comissão de Concurso.

§2º O Presidente de cada banca Examinadora observará as diretrizes administrativas fixadas pelo Presidente da Comissão de Concurso, que designará substituto em suas faltas, impedimentos ou no caso de afastamento definitivo.

Art. 17. Compete às Bancas Examinadoras:

- I – elaborar o conteúdo programático das disciplinas objeto de avaliação;
- II – elaborar as respectivas provas e fornecer gabaritos;
- III – ficar à disposição da Comissão de Concurso e da entidade contratada para a realização do certame nos dias e horários devidamente aprazados;
- VII – corrigir as provas discursivas, caso aplicadas;
- VIII – argüir os candidatos oralmente nas provas orais;
- IX – definir o conteúdo, aplicar e realizar o julgamento das provas de títulos; e
- X – responder, nas respectivas áreas, às interposições de recursos, subsidiando as decisões da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. As provas discursivas e os recursos deverão ser desidentificados antes do seu encaminhamento à respectiva Banca Examinadora.

#### Capítulo IV

#### DO EDITAL

Art. 18. O Edital do concurso deverá ser publicado, no mínimo, trinta dias antes da realização das provas em periódico encarregado da publicação dos atos oficiais municipais, podendo, ainda, ser divulgado por outros meios de comunicação, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 19. São conteúdos básicos do Edital:

- I – a relação de cargos a serem providos, com os respectivos quantitativos;
- II – os valores dos vencimentos dos cargos, vigentes na época de sua publicação;
- III – os prazos e os locais para inscrição dos candidatos;
- IV – as condições especiais exigidas para o exercício do cargo ou do emprego, tais como:
  - a) grau de instrução;
  - b) diploma específico;
- V – o tipo e etapas das provas;
- VI – as disciplinas sobre as quais versarão as provas, ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- VII – as notas mínimas para a aprovação em cada matéria, bem como o peso da nota;
- VIII – os critérios de desempate;
- IX – a natureza dos títulos a serem considerados e a pontuação a eles atribuída; e
- X – outras informações julgadas necessárias.



Art. 20. Os prazos estabelecidos no Edital poderão ser prorrogados a inteiro critério da Administração Pública municipal, desde que ocorra ampla e prévia divulgação no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais do município.

Art. 21. Após a publicação, dos editais de concurso público serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 196/96 – TCE/RJ, que dispõe sobre a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas esferas estadual e municipal, e dá outras providências.

## Capítulo V DAS INSCRIÇÕES

### Seção I DAS INSCRIÇÕES GERAIS

Art. 22. A admissão de candidatos ao Concurso far-se-á por meio de inscrição que será efetuada em horário e prazo fixados no Edital de cada concurso.

§1º O deferimento da inscrição habilitará os candidatos à prestação das provas de caráter eliminatório.

§2º Não haverá inscrição condicional.

§3º Para inscrever-se no Concurso, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos, bem como àqueles previstos em Edital:

I – preencher e subscrever o requerimento de inscrição, pessoalmente ou, caso seja autorizado pelo Edital, através de procurador habilitado com poderes específicos.

II – efetuar o pagamento da taxa de inscrição no tempo, forma e modo estabelecidos em cada edital de concurso; e

III – efetuar a entrega dos documentos exigidos neste Regulamento ou no Edital do Concurso.

§4º O candidato será dispensado do pagamento da taxa de inscrição nos casos e termos previstos em lei.

Art. 23. O pedido de inscrição deverá ser preenchido pelo próprio candidato, em formulário fornecido pela entidade organizadora do concurso, em local indicado no Edital.

§1º Em caso de inscrição por formulário, o Edital poderá autorizar que as inscrições poderão ser feitas através de procurador.

§2º A folha de inscrição só poderá ser aceita se estiver corretamente preenchida, sem qualquer rasura ou emenda.

Art. 24. Os pedidos de inscrição significam a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento e dos editais que forem baixados para cada concurso público, dos quais não poderá alegar desconhecimento.



Art. 25. O candidato somente será considerado inscrito no concurso após o deferimento da inscrição pela Comissão do Concurso.

Parágrafo único. O deferimento das inscrições poderá ser revisto pela Comissão de Concurso, se verificado qualquer erro ou falsidade na documentação apresentada.

Art. 26. Ao inscrever-se, o candidato receberá orientação sobre o prazo e modo de recebimento do cartão de identificação.

§1º O cartão de identificação do candidato deve ser apresentado em conjunto com um documento oficial de identidade com foto no momento da realização das provas previstas para o certame.

§2º Caso o candidato constate qualquer incorreção em seu cartão de identificação, deverá entrar em contato com a entidade responsável pela realização do concurso, no local a ser indicado no Edital.

## Seção II

### DA INSCRIÇÃO PARA DEFICIENTES FÍSICOS

Art. 27. A reserva de vagas para deficientes físicos será feita para as pessoas portadoras de deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, que deverá ser feita nos termos do Edital do respectivo concurso, da lei e deste Regulamento.

§1º Os portadores de deficiência somente poderão disputar cargo ou emprego cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.

§2º O candidato portador de deficiência deverá apresentar relatório médico atualizado, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID), na forma e de acordo com o respectivo Edital.

§3º A condição de deficiente será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pela Administração Pública Municipal, em exame físico a ser realizado antes da homologação do resultado final do concurso, cabendo à Comissão de Concurso decidir eventuais divergências, nos termos do respectivo Edital do concurso.

§4º A organização do Concurso deverá facilitar o acesso dos candidatos portadores de deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§5º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado no Edital, indicando as condições especiais diferenciadas de que necessita para a realização das provas.





§6º A realização de provas por esses candidatos ficará condicionada a possibilidade de fazê-las em condições que não importem quebra de sigilo ou não ensejem seu favorecimento, a critério da Comissão de Concurso, observadas as diretrizes fixadas em lei e no respectivo Edital.

§7º Os candidatos que requererem condições especiais para realização de provas, tendo tais condições comprovadas, poderão prestar provas em local determinado pela Comissão de Concurso, sendo, no entanto, mantidos o mesmo horário e data de provas fixados para todos os candidatos.

§8º Em caso de não haver portador de deficiência aprovado integrando a listagem do Cadastro de Reserva para determinado cargo, a Administração suprirá as vagas com os candidatos aprovados, pela ordem de classificação.

## Capítulo VI

### DAS PROVAS

Art. 28. Somente poderão prestar as provas do Concurso os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas nos termos deste Regulamento e do respectivo Edital.

Art. 29. As provas de caráter eliminatório abrangerão as matérias previstas em cada Edital e conterão questões dentro da especificidade do cargo a que se inscrever o candidato.

Art. 30. As convocações para as provas do Concurso serão feitas por meio de editais ou avisos publicados em periódico com circulação no Município, devendo constar da publicação o dia e local da prova, bem como o horário limite para ingresso dos candidatos no local de prova.

Art. 31. Será eliminado do Concurso, por decisão da Comissão, o candidato que, durante a realização de prova, desrespeitar o presente Regulamento, bem como as regras estabelecidas no Edital do respectivo concurso.

Art. 32. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, em sua exclusão automática do concurso.

Art. 33. A duração das provas será definida no respectivo Edital do concurso.

Art. 34. A avaliação das provas deverá considerar a escala de pontos a ser definida no Edital de concurso.

## Capítulo VII

### DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS PROVAS

Art. 35. Os candidatos poderão recorrer do resultado de qualquer das etapas do concurso, no tocante a erro material ou relativamente ao conteúdo das questões e repostas, conforme regramento estabelecido no respectivo Edital.

§1º Para exercer a faculdade assegurada no *caput*, o candidato, pessoalmente, poderá ter vista de suas provas escritas e acesso à gravação das provas orais.



§2º Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver em conformidade com este Regulamento e com as regras do Edital.

§3º Caso o ato de deferimento do recurso implique anulação de questão de prova, todos os candidatos serão atingidos pela decisão, independente de terem ou não interposto recurso.

§4º Compete à respectiva Banca Examinadora a apreciação dos recursos relativos ao conteúdo das questões e respostas, sendo da competência da Comissão de Concurso os que digam respeito a erro material.

## Capítulo VIII

### DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 36. Decididos os recursos interpostos, a Comissão reunir-se-á para apurar o resultado final do Concurso, consignado a nota final de cada candidato conforme estabelecido no Edital.

Art. 37. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, pelo menos, o grau mínimo exigido para aprovação, estabelecida no edital de concurso.

Art. 38. Apurada a classificação final, a mesma será publicada contendo o nome e nota dos candidatos aprovados, bem como o número de inscrição e nota dos candidatos reprovados, sendo vedada a publicação contendo o nome dos candidatos reprovados.

Art. 39. Para efeitos das disposições contidas neste Decreto, serão preparadas duas listas de classificação, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos portadores de deficiência física; e a segunda, somente a pontuação desses últimos.

Art. 40. No prazo de 2 (dois) dias, contado da publicação referida no artigo anterior, os candidatos habilitados poderão recorrer da classificação final do Concurso para Comissão do Concurso.

## Capítulo IX

### DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 41. A homologação do concurso será feita por ato do Chefe do Poder executivo Municipal, mediante a apresentação das listagens dos resultados do certame publicadas na forma do capítulo VIII.

Art. 42. A nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação, observado o disposto no capítulo VIII.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. É de exclusiva responsabilidade do candidato a obtenção de informações sobre o Concurso, especialmente as que se referem à realização das provas e à divulgação dos resultados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. Após 5 (cinco) anos contados da homologação do resultado do Concurso, poderão ser destruídos todos os processos e documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade ou aviso.

Art. 45. O Município de Macaé poderá, a seu exclusivo critério, antes da homologação do concurso, suspender, alterar, anular ou cancelar o concurso, não cabendo ao candidato direito a recurso.

Art. 46. Não haverá realização de provas e exames fora do dia, horário e local marcados para todos os candidatos, quaisquer que sejam as alegações nesse sentido.

Art. 47. O valor pago no ato de inscrição não será devolvido em nenhuma hipótese.

Art. 48. O casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Concurso.  
GABINETE DO PREFEITO em, 08 de novembro de 2011.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição N.º	<i>2516</i>
Data	<i>09/11/11</i> pág. <i>13</i>
	<i>Riverton Mussi Ramos - MAT. 27.405</i>
	S.º FIDOR